



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.391, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a utilização de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro e de transporte coletivo.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida, nos termos desta Lei, a utilização e a exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro e de transporte coletivo urbano do município.

Art. 2º - A publicidade prevista no artigo primeiro da presente Lei, em veículos de aluguel providos de taxímetro, poderá ser a exibição de publicidade de terceiros anunciantes.

§ 1º - A exibição de publicidade far-se-á:

I - Em painel fixado na capota do veículo bem como pintada nas portas laterais, com dimensão máxima de 0,50 x 0,50 metros;

II - No capô dianteiro, com dimensão máxima de 0,40 x 0,40 metros.

Art. 3º - A publicidade prevista no artigo primeiro da presente Lei, em veículos de transporte coletivo urbano, poderá ser a exibição de publicidade de terceiros anunciantes.

§ 1º - A exibição de publicidade far-se-á:

I - Em painel fixado no teto ou laterais internas superiores, acima dos vidros;

II - Nas laterais direita e esquerda, com dimensão máxima de 1,50 x 4,00 metros.

Art. 4º - Obriga-se o exibidor ao cumprimento das normas sobre publicidade geral.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

- 02 -

.....

Art. 5º - A fixação de painel ou pintura de publicidade é de atribuição do exibidor, cabendo-lhe a responsabilidade por perdas e danos.

Art. 6º - O contrato de publicidade será entre o concessionário do serviço de transporte, individual ou coletivo, e o terceiro interessado, com prazo não superior ao período de concessão.

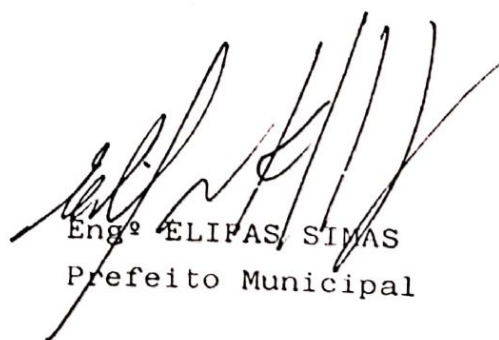
Art. 7º - Por infrações às disposições da presente Lei, aplicam-se as seguintes sanções:

- I - Multa de 10 (dez) URMs por caso;
- II - Em caso de reincidência, multa equivalente ao dobro da pena do quesito anterior;
- III - Cassação da licença de publicidade;
- IV - Renovação e/ou retirada de pintura ou painel e do anúncio.


Art. 8º - revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nºs 1.638, de 15/12/81; 1.652, de 06/04/82 ; 2.685, de 12/09/90; esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 01 de dezembro de 1995.




Engº ELIPAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ANTONIO APOITIA NETTO
Secretário M. de Administração